SECÇÃO XLV.

APRECIAÇÃO DO REINADO D'ELREI D. JOSÉ PRIMEIRO DE PORTUGAL.

Antes de passar adiante cumpre-nos fazer uma pequena parada, e contemplar de relance, mas com reconhecimento, os muitos serviços que prestou ao Brazil o reinado de 26 annos de D. José I, com a administração do seu habil e poderoso ministro Sebastião José de Carvalho, conde de Oeiras e marquez de Pombal. — E quando a evidencia dos factos fale por um e outro, os seus detractores poderão condemnar alguns erros, que elles comettessem, como homens que eram; acaso perderáo sua autoridade desde que intentem infamal-os; o que alias não causará admiração, aos que saibam que não faltam catholicos que nem sequer respeitam a memória do sabio pontifice Clemente XIV [4], — só pelo facto de haver abolido a Companhia de Jesus, — levado por exigencias a que acaso qualquer outro não houvera talvez tão pouco resistido.

Possuia elrei D. José grandes dotes para rei, começando pelo amor do paiz, da gloria e da virtude. Era benigno, verdadeiro e probo. De sua firmeza de caracter, qualidade primeira nos que governam, não necessitamos mais prova que a do modo como soube empatar tantas e tão differentes in-

[4] Aqui podemos repetir com o sabio Aug. Theiner na Hist. de Clemente XIV: «Cada vez que lançamos os olhos sobre quaesquer dessas inumeras obras publicadas de 80 annos a esta parte com nomes dos autores ou sem elles pelos Jesuitas ou pelos seus amigos.... um sentimento de dor e de tristeza se apodera de nós.... vendo a pouca justiça e caridade com que nellas se trata não só de Clemente XIV, como de outros personagens celebres, que, embora não isentos de alguma fraqueza, não deveram ser tratados inclusivamente com infamia.»

trigas que lhe armaram contra o seu ministro Pombal; e isto apezar de que era, por compleição de familia, um pouco timorato. SEC. XLV.

Flagellado pela Providencia, com um terremoto, acommettido por um attentado de alguns de seus vassallos, palpado pela guerra estrangeira, — a nada se abalou o seu grande animo para despedir-se de conservar á frente da administração o homem que, em meio de seus defeitos, desejava a todo trance despertar a apathia da nação, restaurando a sua dignidade e independencia; — e que, quando nos perigosos momentos do célebre terremoto em Lisboa, outros ministros fugiam ou se escondiam, ia só a elrei pedir as ordens, para «enterrar os mortos e cuidar dos vivos.»

E não só dos vivos, como tambem dos vindouros cuidou e muito nos annos (perto de 22) que, ainda depois do mesmo terremoto, foi ministro até o fallecimento do rei. Ainda hoje estamos disfructando dos beneficios que nos legou a sciencia desse grande estadista; isto apezar que algumas leis teve elle mesmo que reformar ou revogar; e apezar da reacção imprudente que destinguiu o reinado seguinte, e das tendencias tão excessivamente innovadoras deste seculo. Assim, cremos que todo o Brazileiro que for a Lisboa verá com gosto a *memoria* d'elrei D. José, com o busto do sabio ministro restituido ao seu pedestal, por justo decreto do primeiro imperador do Brazil. E começaremos por dizer que as leis Josefinas não ficavam em lettras mortas: eram logo cumpridas; pois tinha D. José um ministro, que, sabendo aproveitar os homens, escolhia logo quem as havia de executar, sendo que não apresentava á sancção a lei, senão depois de haver preparado o seu recebimento no paiz; á maneira do bom agricultor que sabe de antemão adubar a terra, em que tem de lançar a semente, para que dê sazonados fructos. — Com magistrados e fiscaes das leis, corruptos ou covardes, não ha leis que valham, nem povo que se melhore, nem patriotismo que se acrisole: nem a Constituição mais bella do mundo felicitará jamais qualquer povo, quando elle não esteja preparado, por meio de virtudes domesticas, para não sofismar os seus mais sagrados dogmas.

Na instrucção publica, no commercio, lavoura e industria, na navegação, na arrecadação da Fazenda e na governação do estado, na organisação militar, em uteis refor-

SEC. XLV.

mas judiciaes, em providencias beneficas e caritativas o dedo giganteo de Pombal ficou assignalado neste imperio.

Beneficios legitimos do reinado de José I experimentou o Brazil na instrucção publica, em primeiro logar pela admiravel reforma da Universidade de Coimbra, que levou a cabo, pondo-a, como se vê dos seus *Estatutos*, especialmente nas faculdades de direito, philosophia e mathematicas, a par das primeiras do seu tempo. A esta reforma, em que trabalharam muito dois benemeritos Brazileiros, o bispo conde reformador D. Francisco de Lemos e seu irmão João Pereira Ramos, deveram depois outros Brazileiros a illustração, com que serviram com tanta distincção nesse reinado que muito os protegia, e com que ainda nos ultimos tempos poderam bem servir o seu paiz. Para realisal-a o ministro Pombal não hesitou, como patriota superior a prevenções, de fazer vir até de fóra capitaes de intelligencia e de actividade, nas pessoas dos Vandellis, Franzinis, Dallabellas, Blascos e outros. — Não foi menor o beneficio que resultou da reforma dos estudos das escolas menores, o restabelecimento do collegio dos Nobres, tudo debaixo da inspecção da *Meza Censoria*, tribunal encarregado da censura dos livros, que ficaram isentos de passar pelas tres censuras, da inquisição, do desembargo do paço e do ordinario. Para a manutenção destas escolas foi estabelecida uma *Collecta litteraria* geral para o reino e conquistas, em vez das parciaes, que foram abolidas. Ao Brazil coube o concorrer com um real em libra de carne e dez reis por canada de aguardente; e cumpre confessar que a instrucção publica geralmente se facilitou e propagou mais, distinguindo-se de então em diante os jovens Brazileiros pelo seu bello caracter de lettra. Outro tanto não diremos da educação em geral, que acaso perdeu com o sair do cuidado dos Jesuitas. Não que por isso demos a entender que só o sabio instituto de S. Ignacio recebera do Espirito Santo o dom de infundir a sagrada luz da moral christã; cremos porém que a educação publica é um verdadeiro apostolado; e que melhor o podem exercer os que são chamados a guiar os nossos passos, á custa da abnegação de si mesmos.

O commercio em geral deveu ao reinado de José I o estabelecimento de uma *aula de commercio*, em Lisboa, para guarda-livros e practicantes, da creação de um tribunal, ou

SEC. XLV.

Junta do Commercio, para o animar e proteger, em utilidade do bem-commum dos seus dominios, tendo em geral as attribuições e privilegios da antiga *Companhia do commercio*. A instituição, em 1755, da companhia do Grão Pará e Maranhão, com o fundo e capital de um milhão e duzentos mil cruzados, fez surgir essas duas capitanias do definhamento em que jaziam. O Maranhão principalmente, cujos productos antes se achavam empatados, e que parecia condemnado a volver outra vez á barbarie, levantou cabeça, e começou a rivalisar com as provincias mais opulentas [1]. O algodão e o arroz especialmente prosperaram muito, favorecendo ao primeiro a introducção das maquinas nas fabricas, e ao segundo as guerras dos Estados Unidos, etc. Menos feliz foi acaso o monopolio, qnatro annos depois concedido, a outra semelhante *Companhia de Pernambuco e Paraiba* (reunidos poucos annos antes em uma só capitania) com o fundo de trez milhões e quatrocentos mil cruzados. Ambas foram extinctas no seguinte reinado. Se a primeira dellas, tendo por emblema, a estrella sobre uma ancora, foi civilisadora, pelos capitáes que adiantou aos povos, que delles tanto careciam, é certo que a ultima, não correspondeu ao moto *ut luceat omnibus*, que adoptou, em seu sello, ao redor de outra estrella [2]. O commercio do assucar e do tabaco, apezar de sujeitado por meio de preços impostos para a venda no Brazil e para os transportes nos navios, e apezar de alguma opressão que chegou a causar aos lavradores o estabelecimento de *Mezas* ou *casas de inspecção* para o qualificar, cobrou grande desenvolvimento. As casas de inspecção eram quatro: a saber; no Rio, Bahia, Pernambuco e Maranhão. Compunham-se de um magistrado, de um lavrador eleito pelas camaras da capitania, e de um negociante indicado pelo corpo do commercio da praça do porto d'embarque. O tabaco devia ser classificado como de primeira qualidade ou *escolha de Hollanda*, ou como de segunda folha; o maximo dos direitos em Portugal era de 1689 ¼ rs. por arroba, regulando o custo desta aos lavradores por 1200,

[1] Gayoso, Comp. Hist.-pol., p. 21.— Báena, Eras p. 294. — «A idade de ouro da lavoura desta provincia (Maranhão) data do estabelecimento da companhia do commercio, etc.» Sr. Cruz Machado, Relat. de 1856, p. 74.

[2] Deste modo temos a idea da esfera de elrei D. Manuel adoptada pela companhia do Brazil em 1649, e a das estrellas para as provincias, muito antes das dos Estados Unidos.

SEC. XLV.

sendo de primeira folha [1]. O tabaco inferior não se podia exportar para a Europa: porém sim para Africa, quando se não consumisse no paiz [2]. — Antes (pelo Reg. de 18 de outubro 1702) o tabaco do Brazil pagava de entrada em Portugal 1600 reis, e o do Maranhão 800 reis. — Este favor concedido pela côrte á agricultura do Maranhão [3], se fez agora extensivo ao anil, que foi por dez annos isento de todos os direitos de entrada e saida, sendo que em 1762 ja sem esta providencia se haviam do Maranhão exportado quarenta e duas libras delle, tendo talvez o seu fabrico começado depois de 1729 em que o alv. do 1.° de abril concedeu a José Miguel Ayres privilegio por 10 annos. Tambem ja então se exportava dahi porção de caffé [4], além de algum cacáo, gengibre, algodão, mais de vinte mil couros, e duas mil oitocentas e quarenta e sete arrobas de arroz [5]. A cultura deste ultimo producto no Brazil foi muito animada com a isenção, por duas vezes concedida por dez annos, á fabrica de descascar arroz de Manuel Luiz Vieira e Domingos Lopes Loureiro no Rio de Janeiro. — Esta protecção dada então ao arroz veiu mui a tempo, pois havendo a companhia do commercio do Maranhão introduzido a semente do da Carolina, e tendo estabellecido em 1766 uma fabrica de *soque*, com o do Brazil se chegou em parte a suprir a falta do verdadeiro carolino, occasionada pela guerra nos Estados Unidos. — Recebeu igualmente a regia protecção uma fabrica de cortumes no Rio, ordenando-se para esta a economia dos mangues não descascados; e para proteger o uso da aduella indigena, tirada do pau da canella e tapinhoã, prohibiu a governo, no Brazil, a importação da da Europa; impedindo-se por outro lado em Portugal [6] a entrada de toda a goma-copal extrangeira para proteger a de *jatubá* ou *jutaycica* do Brazil, da qual em 1769 haviam sido remettidas a Lisboa 14 arrobas colhidas no Turiassú. Foi tambem consentido o estabelecimento de uma fabrica de lonas na Bahia; o que não deve admirar quando ja alguns annos antes, em 1750, se chegára a ordenar o estabelecimento no Pará de fabricas de chitas, trazendo-se para isso tecelões da costa de Coroman-

[1] Vej. Reg. de 16 de janeiro 1751 e 15 de julho de 1775.
[2] Reg. R. IV, 89 e 92.
[3] Alv. de 9 de junho 1764.
[4] Vej. a lei de 29 de nevembro 1753. Reg. R. IV, 101.
[5] Sobre a exportação de 1760 a 1771, vej. o mappa primeiro de Gayoso.
[6] Alv. de 10 dezembro 1770.

del [1]. Como favoravel á nossa lavoura devemos tambem considerar o alvará de 14 de outubro de 1751, que prohibiu a saida de negros do Brazil para os dominios estrangeiros, bem como o de 10 de janeiro 1757, que permutou o contrato do tabaco, que se estabelecera no Rio de Janeiro, por um equivalente de 800 reis em cada escravo que entrasse, 1,000 em cada pipa de *geribita* que ali se fabricasse, e 3,000 em cada pipa de azeite de peixe que se consumisse. SEC. XLV.

Quanto a providencias favoraveis á navegação do Brazil limitar-nos-hemos a citar a preferencia dada para a mesma navegação aos navios fabricados neste Estado, a permissão para se fazer a navegação sem ser em frotas (Alv. de 10 de setembro de 1765), e a provisão de 10 de junho de 1766 para virem cada anno duas fragatas de guerra, uma em abril, outra em outubro, ao Rio de Janeiro, afim de poderem ser por ellas mandados os valores com mais segurança. No Maranhão se activaram então os trabalhos do canal de Arapapahy projectado em 1742, communicando, sem os perigos do passo do Boqueirão, as aguas da Bocanga com as do Arapapahy [2]; ao mesmo tempo que se abria (em 1754) a importante estrada da Estiva; que offerece a mais facil e natural communicação da ilha com o continente [3].

Na arrecadação dos direitos da Fazenda se restaurou em Minas, logo no principio deste reinado, o anterior systema acerca dos quintos, em vez do da capitação que foi abolido; devendo os povos pagar annualmente as cem arrobas segundo haviam offerecido em 1734, preenchendo-as por meio de derrama, se a importancia final resultasse menor; descontando-se porém desta derrama qualquer excesso que nos annos anteriores tivesse havido. Avaliou-se o ouro arrecadado pelo tributo dos quintos á corôa de 1700 a 1713 em 26 arrobas; de 1714 a 1725 em 312 1/2; de 1735 a 1750 em 2,066; e de 1751 a 1777 em 2,440, além da dívida que ficou de satisfazer-se por novas derramas. O contrato dos diamantes passou exclusivamente a corôa, que ameaçou com duras penas os contrabandistas delles [4].

[1] Accioli I, 187.

[2] Vej. o Rel. da Prov. do Maranhão deste anno pelo Sr. Cruz Machado, p. 42.

[3] Ib. p. 47.

[4] Reg. de 2 de agosto 1771 em 54 artigos. — Dito de 23 de maio 1772. — Ha quem afirme que um diamante achado na ribeira do *Milho Verde* no Serro, pesou 1680 quilates (An. do R.

SEC. XLV. As rendas publicas eram rematadas no Conselho Ultramarino, geralmente por tres annos; e feitas as arrematações se publicavam logo os contractos. — De uma collecção destes (impressos avulsamente [1]), que conseguimos reunir, daremos alguns resumos, pelos quaes, com toda autenticidade, poderemos ter idea das rendas do paiz em geral. Em 23 de dezembro de 1752 rematou José Machado Pinto, por cento e cincoenta e oito mil cruzados livres [2], os dizimos da Bahia. Estavam por cento e vinte mil e setenta e cinco cruzados. — Em 10 de abril de 1753 tomou Antonio José Diniz a passagem do Rio Grande em Minas por 1.525,000 reis; — e em 10 de maio seguinte João de Sequeira Lima as de Goyazes por 365,000 reis; — e em 15 de maio Domingos José de Campos a do Rio Verde [3] por 85,000, tudo em cada anno. Em 1753 se rematou em oito mil cruzados e vinte e cinco mil reis o rendimento de dez tostões de entrada na Bahia por cada escravo [4], para manter em Africa o forte de Ajudá; e em dezoito mil cruzados e cento e vinte mil reis o de 3,500 dos direitos por cabeça. — Em março de 1756 foi contratado o rendimento do subsidio dos molhados do novo imposto de Santos por 1.520,000 reis; — e o dos registos de Viamão e Curitiba em trinta e quatro mil cruzados e quinze mil reis. O subsidio da aguardente do reino, no Rio, desde 1757, foi dado por anno em 5.255,000 reis; e a dizima da chancellaria da cidade em 2.420,000 [5]; o rendimento da aguardente e vinhos de mel da Bahia em quinze mil e tantos cruzados por anno. Os dizimos das capitanias do sul (S. Paulo, Santa Catherina o Rio Grande) foram rematados em vinte e sete mil cruzados, e cento e quarenta e cinco mil reis; — os de Cuyabá em 2.800,000 reis; os das passagens para Goyaz em 2.410,000 reis, e os das entradas de Minas em 344.005,000 reis. Os dizimos de Goyaz foram contratados, em 21 de agosto de 1764, por

de Janeiro, II, 350). Não parece possivel quando o *Estrella do Sul* achado na Bagagem pesou 254 1/4; e causou tanto ruído.

[1] Uns por Miguel Manescal e Miguel Rodrigues, e outros por Antonio Pedrozo Galrão, Pedro Ferreira e Francisco L. Ameno.

[2] Em 23 de abril de 1754 rematou José de Amorim Lisboa este rendimento por seis annos em um milhão duzentos e trinta e um mil cruzados e quinze mil reis.

[3] Em 15 de outubro de 1758 rematou José de Campos Magro em 90,000. — Cont. imp. avulso em 4 folh., sem anno, nem impressor.

[4] Em 1761 subiu a 3.520,000 reis. Tambem pagavam este imposto outras capitanias.

[5] A da Chanc. da Bahia se deu em 1761 por 1.050,000 por anno.

19.005,000 reis. — Para o fim que nos proposemos, cremos ter ja dito demasiado sobre assumpto para muitos de tão pouca amenidade, como são os algarismos; cumprindo-uos unicamente acrescentar que no tempo de Pombal não foram frequentes, como antes e depois delle, as accusações de peitas dirigidas contra alguns individuos do Conselho Ultramarino. SEC. XLV.

Como providencias essenciaes á governação do principado do Brazil propriamente dito, devemos em primeiro logar contemplar a nomeação de um chronista especial na pessoa de Ignacio Barboza Machado, irmão do erudito abbade de Sever; e não menos a provisão de 28 de março de 1754, que mandou reunir uma collecção completa de todas as leis e ordens expedidas para o Brazil, — collecção que se chegou a completar até o anno de 1757, em 39 volumes, e ainda ultimamente se viu em Londres. Tambem é digno de notar-se o alvará [1] que regulou a successão na falta dos governadores, conferindo-a a uma junta composta das tres primeiras autoridades militar, ecclesiastica e de justiça. — A par destas mencionaremos a empreza, talvez mais colossal deste reinado em favor da actual nação brazileira: — a de ter acabado, sem prejuizo dos interessados, por encorporar de todo na corôa as capitanias que ainda tinham donatarios, a saber:

1.° A de S. Vicente, que foi cedida por Carlos Carneiro de Souza e Faro, conde da Ilha do Principe, em troco de outras rendas e do titulo de conde de Linhares [2].

2.° A de Campos de Goytacazes pelo visconde d'Asseca, a troco do padrão de um conto e seiscentos mil reis de juro no Conselho Ultramarino [3].

3.° A da Ilha Grande de Joanes por Luiz de Souza de Macedo, senhor e barão della, em compensação do senhorio e jurisdições de Mesquitella e do viscondado deste titulo [4].

4.° A dos Ilheos por D. Antonio José de Castro, almirante do reino, em troco do padrão de dois contos de reis, e o titulo de conde de Resende [5].

[1] 12 dezembro de 1770.

[2] 31 d'agosto de 1753 e 28 de janeiro 1754, liv. 4, f. 219, e liv. 58, fol. 98 v. e 83, 172 v. da Ch. de D. José.

[3] 31 de agosto 1753, liv. 83, f. 172 v.

[4] 28 e 29 de maio 1754, liv. 45, f. 321.

[5] 19 de junho de 1754 (liv. 83, f. 207) D. Antonio a herdára de D. Anna Maria de Ataide Castro, que a houvéra de D. João de Castro e D. Juliana de Souza, os quaes em 10 de julho de 1715 a haviam comprado por 9360 cruzados a

SEC. XLV.

5.° A de Cumã ou de Alcantara (antes de Tapuitapera), comprehendendo 45 a 50 leguas de costa, desde Alcantara até á foz do Turiassú, por Francisco d'Albuquerque Coelho de Carvalho, em troco de outras terras em Portugal [1].

Além destas cremos dever contar tambem no numero das que foram annexas, não obstante o não havermos podido encontrar os documentos competentes:

6.° A do Cayté ou de Bragança, desde o Turíassú até o Caité e vinte leguas para o sertão, pouco antes confirmada ao porteiro mor José Mello de Souza [2].

7.° A de Itamaracá, ainda em 5 de novembro de 1751 confirmada em favor da marqueza do Louriçal D. Maria José da Graça de Ataide Castro [3].

8.° A de Porto Seguro, que disputara o duque Aveiro [4], talvez se considerou de todo da Corôa pelas confiscações dos bens desta casa.

E não fazemos menção da da ilha de Santa Catharina, que havia sido doada por Filipe IV a Luiz Barbalho Bezerra [5], nem da do Rio Grande a Manuel Jordão, nem da do Cabo do Norte a Bento Maciel Parente [6]; porque imaginamos que todas estas doações haveriam prescripto, pelo descuido dos succesores dos agraciados em aproveital-as, se bem que a ultima chegára a ser confirmada (9 de julho de 1645), em favor do filho do donatario infeliz, depois da sua morte. E' possivel

Francisco de Sá e Meneses, que a possuia por sua mulher Maria Giraldes, herdeira de Francisco Giraldes, a quem fôra confirmada em 23 de fevereiro de 1566, por fallecimento de seu pai Lucas Giraldes, que em 1560 a comprára a Jeronymo de Alarcão de Figueiredo, a quem fôra em 1558 cedida por seu irmão Ruy de Figueiredo, primogenito do primitivo donatario.

[1] Originalmente do dezembargador do Paço Antonio Coelho de Carvalho, em virtude das confirmações regias de 15 de abril de 1644 e 6 de outubro 1648 á doação (acaso abusiva) que della lhe fizera o seu irmão Francisco Coelho de Carvalho, filho de Feliciano Coelho, e primeiro governador do Maranhão, a pretexto de estar para tanto autorisado pela provisão de 17 de março de 1624 e C. R. de 14 de maio de 1633 acerca de sesmarias. — Gayoso (p. 162) engana-se afirmando que della fora primeiro donatario Jeronymo d'Albuquerque. — Vej. Lago, Statist., pag. 38.

[2] D. João V, liv. XV, f. 170 v. Esta capitania fora originalmente, por carta de 26 de maio de 1622, doada ao governador Gaspar de Souza, em recompensa dos servicos que prestára para a recuperação do Maranhão.

[3] O direito a esta capitania fora pleiteado aos herdeiros, depois de restaurada dos Hollandezes, pelo procurador da Coroa. Mas a Relação déra sentença final favoravel aos herdeiros, em 15 de novembro de 1687.

[4] Tom. I, pag. 154. A capitania depois de sair duas vezes do morgado d'Aveiro para um filho segundo, voltou á casa, tomando posse o duque D. Raymundo, em cujo tempo uma sentença da Relação a julgou pertença da Coroa; do que pediu revista o duque d'Aveiro D. Gabriel. —Em 173... corria o pleito, sendo impressos em Madrid, em um vol. de folio, todos os documentos acerca desta donataría.

[5] Not. e Justificação etc. Prov. II, 147.

[6] Em 4 de junho de 1637.

que com o tempo venham a aparecer publicados pela impressa os registos que devem esclarecer melhor estes successos. SEC. XLV.

No militar sabido é como ao reinado d'elrei D. José e ao conde de Lippe remonta a base da organisação do nosso exercito, começando pelo seu regulamento. Em todas as capitanias se augmentaram as forças da tropa de linha, e em virtude das guerras do sul, regimentos inteiros vieram de Portugal. Em Minas, S. Paulo e Rio Grande se organisaram companhias de dragões, combatendo a pé e a cavallo, e por conseguinte apropriados a prestar em seus vastos campos apoio á autoridade. — O augmento dos terços de auxiliares de cavallaria e corpos de ordenanças, mereceu tambem muito especiaes attenções do governo. Para quasi todas as villas foram nomeados capitães mores, e frequentemente os que começavam servindo nos Auxiliares e Ordenanças, quando se distinguiam por serviços importantes, eram passados em seus mesmos postos para a primeira linha.

Deixaremos sem menção as muitas reformas, ampliações e interpretações feitas ás ordenações do Reino, e muitas providencias legislativas, que mais que á nossa historia civil em geral, pertencem á especial do direito patrio. Citaremos entretanto a famosa lei chamada da *boa razão*, que «precavendo as interpretações abusivas que offendiam a magestade das leis, desautorizavam a reputação dos magistrados, e tinham perplexa a justiça dos litigantes» fez cessar as superstições pelos direitos romano e canonico, e pelas glossas de Acursio, opiniões de Bártolo e outros doutores e arrestos, e acabou com os conflictos de decidirem os tribunaes se as faltas envolviam, ou não, peccado.—Com applicação especial á justiça no Brazil, mencionaremos, primeiro: o estabelecimento da Relação do Rio de Janeiro em 1751. Esta criação havia sido já antes proposta, e até ordenada [1]; porém desta primeira vez fora deixada em trespasso. — Para a nova relação [2] tomou-se por baze o regimento da da Bahia, donde até passaram para a installação da nova dois dos dezembargadores, que comsigo trouxeram copia do *livro dourado* que nella havia. A relação passou a constar, incluindo o chanceller, de dez dezembargadores; sendo cinco aggravistas, um ouvidor geral do crime, e outro do civel; um juiz dos

Ag. 18, 1769.

[1] 8 de julho de 1734; Souza Machado, Catal. etc.

[2] Vej. o Reg. de 13 de outubro de 1751 nos Reg. R. IV, 484.

SEC. XLV.

feitos da Corôa e Fazenda e outro procurador da Corôa e Fazenda. Abrangeria as treze commarcas do sul, incluindo as de Minas e Cuiabá.—O capitão general do Rio ficou pelo regimento declarado governador da relação, da qual foi nomeado chanceller João Pacheco Pereira de Vasconcellos, que, deixando-a installada, regressou á Europa em 1755 [1]. Em segundo logar mencionaremos o alvará com força de lei de 18 de janeiro 1765, que fez extensivas a todas as terras do Brazil onde houvesse ouvidores a instituição das *Juntas de Justiça*, ou pequenos tribunaes para sentenciar summariamente, ja em pratica no Maranhão e no Pará, compostas do dito ouvidor, com dois lettrados adjuntos, as quaes foram autorisadas a deferir os recursos contra as violencias dos juizes eclesiasticos, devendo os provimentos que nellas se tomassem ser cumpridos logo que sobre a primeira carta rogatoria se decidisse nella que fora bem passada a primeira carta, e sem esperar-se pela decisão ultima da respectiva relação ou do Dezembargo do Paço.

Das miras caridosas e philantropicas do legislador nos deixaram evidentes provas.

1.° Os alvarás de 19 de setembro 1761 e 16 de janeiro de 1773, pelos quaes foram declarados forros não só os escravos que desembarcassem em Portugal, como os ahi nascidos de ventre escravo, mas cujo captiveiro viesse ja das visavós, ficando estes habeis «para todos os officios, honras e dignidades, sem a nota distinctiva de libertos, que a superstição dos Romanos estabeleceu nos seus costumes.»

2.° O Alvará de lei de 4 de abril de 1755 que dispoê o seguinte: — Eu elrey. Faço saber aos que este meu Alvará de ley virem, que considerando o quanto convém que os meus reaes dominios da America se povoem, e que para este fim póde concorrer muito a communicaçaõ com os Indios, por meio de casamentos: sou servido declarar que os meus vassallos deste reino e da America, que casarem com as Indias della, naõ ficaõ com infamia alguma, antes se faráõ dignos da minha real attençaõ; e que nas terras, em que se estabelecerem, seráõ preferidos para aquel-

[1] Gaz. de Lisboa de 27 de março. Ao estabelecimento da relação se associou a publicação de tres alvarás, fixando os salarios, assignaturas e mais proes e precalços dos dezembargadores e dos ouvidores e juizes; os quaes ainda ultimamente estavam (ao menos em parte) em vigor.

les lugares e occupaçoens que couberem na graduaçaõ das suas pessoas, e que seus filhos e descendentes seráõ habeis e capazes de qualquer emprego, honra, ou dignidade, sem que necessitem de dispensa alguma, em razaõ destas alianças, em que seráõ tambem comprehendidas as que já se acharem feitas antes desta minha declaraçaõ: E outrosim prohibo que os ditos meus vassallos casados com Indias, ou seus descendentes, sejaõ tratados com o nome de *Caboucolos* [1], ou outro similhante, que possa ser injurioso; e as pessoas de qualquer condiçaõ ou qualidade que praticarem o contrario, sendo-lhes assim legitimamente provado perante os ouvidores das comarcas em que assistirem, seráõ por sentença destes, sem appellaçaõ, nem aggravo, mandados sahir da dita comarca dentro de um mez, e até mercê minha; o que se executará sem falta alguma, tendo porém os ouvidores cuidado em examinar a qualidade das provas e das pessoas que jurarem nesta materia, para que se naõ faça violencia ou injustiça com este pretexto, tendo entendido que só haõ de admittir queixa do injuriado, e naõ de outra pessoa. O mesmo se praticará a respeito das Portuguezas que casarem com Indios: e a seus filhos e descendentes, e a todos concedo a mesma preferencia para os officios, que houver nas terras em que viverem; e quando succeda que os filhos ou descendentes destes matrimonios tenhaõ algum requerimento perante mim, me faráõ saber esta qualidade, para em razaõ della mais particularmente os attender. E ordeno que esta minha real resoluçaõ se observe geralmente em todos os meus dominios da America. Pelo que, mando ao vice-rey e capitaõ general de mar e terra do estado do Brasil, capitaens generaes e governadores do estado do Maranhaõ e Pará, e mais conquistas do Brasil, capitaens móres dellas, chancelleres, e desembargadores das Relaçoens da Bahia e Rio de Janeiro, ouvidores geraes das Comarcas, juizes de fóra e ordinarios, e mais justiças dos referidos estados, cumpraõ e guardem o presente alvará de ley, e o façaõ cumprir e guardar na fórma que nelle se contém; o qual valerá como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, e se publicará nas ditas

SEC. XLV.

[1] Sic.

SEC. XLV.

comarcas, e em minha chancellaria mór da corte, e reino, onde se registará, como tambem nas mais partes, em que similhantes alvarás se costumaõ registar; e o proprio se lançará na Torre do Tombo. Lisboa, quatro de abril de mil e setecentos e cincoenta e cinco. — Rey.»

3.° As leis [1] revalidando as antigas, em favor da liberdade dos Indios; e a approvação dada ao conhecido *Directorio* [2] para estes; o que tudo descobre intentos mais que philantropicos; embora, em nossa opinião, foi esta parte da legislação a que menos aplicação poude ter; por isso mesmo que quasi toda ella se reduziu a theoricos tratados de moral, — a conselhos; pois que méros conselhos são as leis não acompanhadas de penas; e estas tanto mais severas quanto mais brutal está o homem, para quem são feitas. Os directores privados de direitos coercivos sobre os Indios, deixaram a estes entregues á sua reconhecida indolencia e devassidão.

4.° Finalmente a carta de lei, constituição geral e edicto perpetuo (de 25 de maio de 1753), mandando acabar para sempre com as frases distinctivas de christãos *novos* e *velhos*, de que tanto havia inclusivamente abusado, com escandalo e contra as doutrinas do Evangelho, o tribunal da Inquisição; e o alvará de lei (do 1.° de setembro de 1774) approvando um novo regimento para este tribunal, cujos poderes José I sopeou muito, fazendo dependentes da confirmação regia as sentenças; sendo para lamentar que não ousasse (talvez por isso mesmo que estava ja lutando contra tantos inimigos), anniquilal-o de todo; com o que houvera pelo menos evitado que o mesmo tribunal, no reaccionario reinado seguinte, levantando de novo a cabeça, não fosse o perseguidor dos mathematicos J. Anastasio da Cunha e Limpo de Abreu, do poeta Filinto, do naturalista José Vieira Couto, do doutor Antonio de Moraes Silva, e do célebre Hypolito Jose da Costa Pereira.

Acerca da pessoa de Pombal nos limitaremos a transcrever o que delle nos informa um Francez que muito o conheceu e tratou [3]. «O conde de Oeyras (Pombal) possuia muitas qualidades para ser, como foi, um grande ministro. Empregando

[1] De 6 de junho de 1755 e 17 de agosto de 1758.

[2] Abolido pela C. R. de 12 de maio de 1758.

[3] Memorias de Jacome Ratton, impressas em Londres em 1813.

todo o tempo da semana no serviço de seu amo, reservava as manhaãs dos domingos para os negocios de sua casa; nos quaes se ajuntavam todos os almoxarifes, feitores e mestres de obras, no quarto de sua contadoria, methodicamente escripturada com livros em partes dobradas; e ali conferia com elles, recebia e pagava, á boca de cofre, as entradas e despezas da semana precedente: era extremamente reservado com sua familia e amigos, a respeito dos negocios do Estado; de modo que ninguem podia descobrir, da sua conversação, gestos ou maneiras, os negocios que o occupavam; e que se deviam conservar em segredo. Ouvia as partes, sem lhes interromper as suas falas; e as respostas eram graves, breves e terminantes, revestidas sempre da autoridade de soberano, e não de seu motu proprio. Não consta que se enfadasse e descompuzesse as partes que o buscavam, por mais que estas se desmedissem em palavras; nem que em sua casa apparecesse pessoa alguma, que fosse recebida debaixo do mais estreito cerimonial. Sabendo assim conciliar o reciproco respeito que o público deve ter aos ministros do soberano, e estes ao público. Possuia mais o conde de Oeyras um arranjo methodico, tanto na distribuição do tempo, como nas materias de que se achava encarregado; e foi por effeito d'este arranjo methodico que elle poude dirigir bem todas as repartições do Estado, a ponto de o fazer prosperar tanto que, apezar da re-edificação da cidade, extincção dos Jesuítas, estabelecimento de inumeraveis fabricas, escolas públicas, reforma dos estudos, e guerras que occorreram no seu tempo, deixou, quando salíu do ministerio, 48 milhões de crusados no Erario regio, e 30, segundo ouvi, nos cofres das Decimas: riqueza que jamais se tinha ajuntado desde a descoberta das minas. Este espirito methodico se mostra bem no arranjo economico da sua propria casa, o qual confirma a axioma de que quem não sabe bem governar a sua casa, não presta para governar o Estado.»

SEC. XLV.

«Foi por effeito da sua estricta economia (continua ponderando acerca de Pombal o mesmo escriptor) que elle poude fazer a sua grande casa, e não á custa do Estado, como alguns terão pensado, regulando-se unicamente pelas apparencias. O conde de Oeyras viveu sempre , sem fausto, nem apparato; servindo-se elle, e seus irmãos da

SEC. XLV.

mesma cozinha. Sua meza, bem que farta, não era delicada: sua cavalharice era mui pouco dispendiosa; ainda nos annos de 1764 a 1766 andava por Lisboa na mesma carruagem de jornada em que tinha vindo de Vienna d'Austria. Os criados do seu quarto limitavam-se a um pretinho ou criado de libré, de curta esphera, talvez lembrado do axioma francez: *Il n'y a point de grand homme pour son valet de chambre*. Teve por guarda-roupa muitos annos, um moço bem nascido chamado de Leitgeb, que trouxe comsigo de Vienna; o qual fez depois official da secretaría; e lhe succedeu um francez, chamado Blancheville, que tambem servia de receber e levar recados. A' vista de tão estricta economia não é de admirar que os reditos dos seus ordenados e de seus irmãos refundidos no casco da casa, que ja possuia por herança, e empregados em predios urbanos e rusticos, viessem a produzir a renda annual, com que estabeleceu dois morgados: renda que pela sua saída do ministerio, baixou mais de metade; porque os lisongeiros não sustentaram os altos preços, porque arrendavam os predios, ou compravam os productos: caminho assaz trilhado para grangearem os favores do ministro influente, sem parecer que o querem ganhar.»

A este juizo, com todas as aparencias de imparcial e desapaixonado, só nos cumpre acrescentar que (pois a sentença acerca das consciencias compete exclusivamente ao supremo e sempiterno Juiz) todos os homens que se occupam de governo, quanto mais estudam a administração de Pombal, mais sinceramente a admiram, chegando até a crer que sem ella Portugal houvera acaso submergido, «no gosto da cubiça e na rudeza.»

Com o luxo da fastuosa corte de D. João V, e os gastos da sua bazilica, da sua Mafra, das suas operas, tudo devido ao ouro que se cavava no Brazil, fazia um notavel contraste a severa economia da côrte de José I e dos seus ministros, morando, depois do terremoto, nas provisorias barracas da Ajuda, que deviam continuamente lembrar ao rei e aos seus conselheiros quanto no estado faltava a organisar, quando o proprio soberano não possuia se quer um palacio digno!...

Graças ainda ao auxilio indirecto dos capitáes e ouro do Brazil, para não mencionar um pingue donativo com que,

SEC. XLV.

imitando outras terras, todas as capitanias deste Estado quiseram, depois do terremoto do 1.° de novembro de 1755, soccorrer a capital, a nova Lisboa se levantou como por encanto. — Pelo que se o Brazil, pelos nomes das familias e pela lingua vernacula, ha de testemunhar sempre qual foi o tutor europeo que lhe encaminhou os passos na infancia da sua civilisação, tambem Portugal não se esquecerá jamais dos soccorros que lhe ministrou o seu rico pupilo americano, em quanto existir uma pedra no enorme aqueducto de Alcantara, no pomposo monumento de Mafra, ou nas ruas regularissimamente alinhadas da *baixa* da antiga Ulysipo. Esta é a verdade; por mais que (nem que apostados a evitar justas, politicas e convenientes conciliações) defendam partidos oppostos as opiniões extremas, ácerca de quem deve ou é devedor. Não cremos rasoavel, nem generoso, nem nobre, nem animador da colonisação européa de que tanto carecemos, lembrar de parte a parte só o que ha de queixa, sem pôr ao lado o muito que pede louvor e gratidão. — Da parte da metropole e mais ainda dos agentes della, sabemos que houve muitas vezes despotismo, injustiças, incoherencias, ignorancia, e por conseguinte máu governo. Porém não é menos verdade que a côrte mostrava sempre desejos de caminhar com o possivel acerto, e não deixava de reprehender e de castigar o procedimento dos governadores menos observantes das leis. — Além de quê; as faculdades dos mesmos governadores, não deixavam de estar sopeadas pela independencia do poder judicial, exercido pelas relações, ouvidores e juizes, pelas garantias dos empregados do fisco, e pela autoridade de certas juntas e até das camaras ou municipalidades. Não faltaram, é verdade, governadores, em geral saidos da classe militar, ignorantes dos mais triviaes principios do governo politico, que se entremettessem a alterar as formas dos processos, que se envolvessem nas questões de propriedade, dando sesmarias ja concedidas a outros, que fossem menos observantes das leis, que ás vezes até ignoravam; mas outros se poderáo citar que administravam admiravelmente; ou que nos proprios officios á côrte e nas instrucções por escripto que deixaram a seus successores mostram especial conhecimento dos assumptos mais importantes da capitania e grande sciencia de governo e muito juizo prudencial. — Os

SEC. XLV. governadores não podiam commerciar por si, nem por outrem, nem lançar nos bens que iam á praça; nem mandar fazer sequestros; nem receber presentes; nem acceitar cessões de dívidas; nem consentir que as acceitassem seus criados. Igualmente não podiam mandar tirar devassas; nem prender sem culpa formada; nem dar auxilios para prisões, senão por ordens das justiças dos districtos; nem podiam conceder ajudas de custo; nem abrir cartas particulares, ainda a pretexto de averiguar descaminhos da Fazenda; nem prohibir os descobrimentos em terras incultas. — Não podiam, nem tão pouco os ouvidores e juizes de fóra, contractar casamento no circulo de suas jurisdicções. Deviam os governadores além disso evitar efficazmente que os officiaes da justiça e fazenda levassem ás partes emolumentos excessivos, cuidando que os ministros observassem o regimento de seus salarios, e não faltassem ás suas obrigações. Tambem eram obrigados a mandar logo aos ministros as cartas do serviço recebidas para elles; a fazer que as eleições dos juizes dos orphãos tivessem logar ao mesmo tempo em que as das mais justiças; e a não consentir que os ouvidores passassem provimento aos officiaes que serviam com elles. Era-lhes prohibido arbitrar salarios aos ministros, ou passar-lhes attestados durante o tempo em que exerciam logares. Não podiam convocar a palacio as camaras, sem necessidade urgente, a beneficio dellas ou do serviço publico; nem permittir que ellas lançassem fintas. E só das mesmas camaras podiam receber por aposentadoria casas e camas, para elles e suas comittivas: aos officiaes das mesmas não podiam obrigar a que os fossem visitar em corpo de camara. Não deviam intrometterse nas eleições dos officiaes de ordenanças, nem crear novos postos. Nas propostas para vagas deviam justificar estas com documentos, e attender ás propostas das camaras. Tambem lhes era prohibido ter criados com praça de soldados; providencia esta que se fez extensiva acerca dos ministros. Tantas pêas tinham os governadores pela lei, que acaso algumas vezes não poderiam elles ter a necessaria autoridade para governar-se a distancia a que se achavam da metropole, se as tendencias naturaes do instincto de conservação e de mando lhes não fizesse propender para o arbitrio. — Em vista das ditas pêas que expusemos podéramos desconfiar que a administração

devia principalmente resentir-se de falta de centralisação tão encomiada pelo illustre *Timon* da França [1], quando chegou, no tratado especial acerca da mesma centralisação, a afirmar que «quanto mais se concentra a autoridade, mas nos pesa sobre os governados; e quanto mais se divide e desce, tambem mais se apresenta com o caracter das humanas paixões.» E com effeito, ja nesse tempo a propria experiencia provava que, sobretudo nos sertões menos habitados, não era pelo excesso de autoridade dos governadores que mais peccava a boa administração da justiça; pois o influxo delles era em geral benefico aos povos, contra as demasias e prepotencias dos capitães móres locaes, que alguem, não sem malicia nem sem rasão, se lembrou de comparar a certos *potentados* de nossos dias, revestidos com a fita de juiz de paz ou as dragonas de commandante superior da guarda nacional. Ainda mal, a experiencia prova que os paizes menos povoados passam sempre uma epoca com tendencias feudaes, seja qualquer o nome que se dê aos suzeranos, que acabrunham os pequenos, quando alias na cabeça do estado e nas cidades populosas a administração da justiça corre com a maior regularidade. Felizmente, em nossos dias, as estradas de ferro e os vapores acabam essas tendencias, estabelecendo a policia mais rigurosa, equilibrando a população, e melhorando-a pelos dois grandes meios civilisadores; a industria, que subministra ao homem os maiores commodos da vida, e a observancia da religião que o beneficía moralmente. Depois dos capitães móres, eram, mais que os governadores, causas de immoralidade e arbitrios os empregados subalternos, tanto da justiça, como da fazenda; pois que dando-se a principio de preferencia os officios aos que offereciam para as urgencias do estado maiores quantias, veiu isso a degenerar em abuso, a tal ponto que havia na côrte agentes ou corretores delles, e ás vezes recaíam em individuos de procedimento menos regular. A esses abuzos poz cobro elrei D. José, que, por carta regia de 20 de abril de 1758, mandou ás capitanias do Brazil Antonio de Azevedo Coutinho, do Conselho Ultramarino, afim de proceder nellas á arrematação dos mesmos officios, entre os individuos dignos de os exercer. Esquecia-nos consi-

SEC. XLV.

[1] Mr. Cormenin.

SEC. XLV.

gnar que neste anno (1758) passou o Brazil, com grande vantagem para o alto-Amazonas, a contar de mais a capitania de S. José do Rio Negro; da qual tomou então posse o seu primeiro governador Joaquim de Mello e Povoas.

Como delegados d'elrei D. José na administração das capitanias do Brazil prestaram serviços mais importantes, além dos condes de Bobadela e d'Azambuja, o vice-rei marquez de Lavradio, e os capitães generaes de Minas, conde de Valladares e D. Antonio de Noronha.

O marquez de Lavradio em seu largo vice-reinado de dez annos e cinco mezes, apezar dos afans com que teve que entregar-se ao recrutamento e remessa de tropas para o sul, promoveu a cultura do anil, do arroz e de alguns pés de caffé, cuidou da civilisação de varias tribus de Indios, ajudado pelo commercio da ipecacuanha por elles colhida; do mesmo modo que o cacáo, a baunilha e o guaraná haviam civilisado tribus do Pará; e finalmente se dedicou até a fiscalisar a policia e aceio da cidade do Rio, que ainda hoje lhe reconhece esse serviço, perpetuando o seu nome na rua que o leva. No seu tempo (6 de junho 1775) se lançou a primeira pedra para o novo templo da Candelaria, onde veiu a celebrar-se o culto em 1811. — Do seu grande tacto governativo cremos offerecer aos leitores idea clara, melhor que com quaesquer frazes, com as seguintes explicações, por elle proprio dadas a seu joven successor, acerca do modo como alcançára apasiguar muito os turbulentos habitantes do districto de Campos:

«Como aquellas gentes ainda estaõ com as ideas muito frescas da má criação que tiveram, é necessario, em quanto naõ passam mais annos, naõ dar a nenhum delles um poder e authoridade que, enchendo-os de vaidade, possa vir a dar um cuidado que traga comsigo maiores consequencias. Eu tenho seguido o systema de dar alli muitas sesmarias, de facilitar ás pessoas desta capital que se vaõ para alli establecer. Tenho mandado vir a muitos para lhes falar; tenho-os aqui conservado por algum tempo, para os costumar a ver como os povos vivem sugeitos; e que vejam o modo com que se respeita e obedece aos diversos magistrados, e ás pessoas que mais representam: e em todo o tempo que aqui estaõ, procuro que estejam muito dependentes; e por fim os mando retirar, fazendo-lhes sempre